



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021

*"Institui o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º**- Fica, pela presente Lei instituído no Poder Executivo do Município o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais comissionados e agentes políticos, que se ausentarem da sede do Município, no mínimo por 06 (seis) horas consecutivas.

**Artigo 2º**- Aos servidores comissionados, que por determinação da autoridade competente, deslocar-se temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições, em missão de estudos ou em defesa dos interesses da Administração e ao Agente Político, será concedida diária, a título de indenização das despesas de alimentação, transporte, pedágio, estacionamento e acomodação (hospedagem), nas bases a serem regulamentadas por Decreto, corrigida anualmente pelo INPC ou outro índice oficial.

**Parágrafo Único**:- O favorecido pela diária deverá fazer prova junto a Administração, através de relatório de viagem realizada, até 05 (cinco) dias após seu regresso.

**Artigo 3º**- O pagamento da(s) diária(s) será antecipado, tendo em vista o prazo provável do deslocamento, podendo ser realizado nas próprias unidades orçamentárias, uma vez constatada a existência de recursos disponíveis.

**Artigo 4º**- É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

**Artigo 5º**- O servidor público comissionado ou Agente Político que receber a(s) diária(s) e não se afastar do Município por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la(s) integralmente no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de sanções administrativas, sem prejuízos de civis ou penais.

**Artigo 6º**- As diárias serão regulamentadas por Decreto Municipal, nos seguintes termos:

§1º:- O servidor comissionado ou Agente Político fará jus a 100% (cem por cento) na primeira diária.

§2º:- A segunda e demais diárias, do mesmo deslocamento, será pago o valor de 60% (sessenta por cento) e ainda será pago o mesmo percentual quando:



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

I - o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à sede;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada para o servidor em deslocamento sem custo para a municipalidade;

IV - quando o servidor se deslocar em viagens com outro(s) servidor(es) no mesmo meio de transporte oferecido pela municipalidade, tendo o mesmo destino.

§ 3º:- A diária até 350 km (ida e volta) será devida na sua integralidade, ou seja, 100% (cem por cento), por se tratar de valor correspondente às refeições, sem despesas de transporte ou pernoite.

**Artigo 7º-** A atualização de valores e tabelas de diárias da presente Lei Municipal será efetuada através de decreto municipal.

**Artigo 8º-** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estrela d' Oeste - SP, 03 de novembro de 2021.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**Prefeito Municipal**